

## VIGILÂNCIA CONTRA ESPECULAÇÃO E AÇAMBARCAMENTO

Os Serviços de Comércio, do Ministério da Indústria e Comércio, tornaram pública uma tabela respeitante ao novo Imposto de Consumo. Tal publicação originou da parte de certos comerciantes uma especulação desenfreada: aproveitando-se do facto de não ter havido antes uma campanha de explicação adequada e também do facto de grande parte do povo não ter tido conhecimento nem acesso a essa tabela, muitos comerciantes elevaram os preços dos produtos de primeira necessidade, tais como arroz, óleos, açúcar, pão e outros, que não tinham sido efectuados por qualquer imposto.

Este acto de desonestidade constituiu e constitui um atentado às vitórias que o nosso povo, dirigido pela FRELIMO, tem conquistado ao longo deste primeiro ano de Independência Nacional. Por outro lado, representa também uma tentativa de minar a unidade Direcção-Povo.

Face a esta situação, as estruturas do Partido, conjuntamente com as estruturas do Governo, entraram imediatamente em acção no sentido de:

1 — Desfazer qualquer mal-entendido sobre o novo Imposto de Consumo

e explicar ao povo a natureza revolucionária do imposto na R.P.M., sua diferença antagónica com o imposto colonial.

- 2 — Explicar às populações exactamente quais os produtos cujo preço subiu, quais os produtos que mantém o mesmo preço e quais aqueles cujo preço desceu em resultado do imposto.
- 3 — Através dos Grupos Dinamizadores, mobilizar as populações a fim de serem elas próprias a exercerem um controlo severo sobre os especuladores. Para esse efeito, foi pedido aos Serviços de Comércio que:
  - a) Fosse publicada na imprensa e divulgada pela Rádio Moçambique uma lista, acessível às populações, sobre os preços dos produtos essenciais;
  - b) Através dos seus Serviços de Fiscalização fosse lembrado aos comerciantes a obrigatoriedade legal de afixação das tabelas de preços nos locais de venda.

Entretanto impunha-se a aplicação de

medidas severas para punição do crime de especulação, punição que abrange também o crime de açambarcamento.

Para isso, estipulou-se, de acordo com o Ministério das Finanças e dos Serviços de Comércio, que a todo e qualquer especulador seja aplicada a confiscação do valor do produto sob e o qual está a ser feita a especulação. Esse valor será o correspondente ao valor de todo o produto especulado e que o comerciante tem em stock no seu local de venda. Por exemplo, se o comerciante tiver especulado na venda de arroz e tendo ele em stock 20 sacos deste produto, será sobre o valor desses 20 sacos que recairá a confiscação.

Esta medida de confiscação do valor do produto especulado visa proteger o abastecimento das populações, pois caso houvesse simples confiscação no produto as populações não poderiam ser aprovisionadas normalmente.

Note-se que, para que um comerciante seja acusado de especulação, é necessário:

- 1 — Denúncia directa por parte do comprador, acompanhado de uma testemunha;
- 2 — Ou a factura, que o comprador de-

verá pedir ao comerciante, sempre que possível.

Quanto ao primeiro ponto, deve-se proceder a uma investigação profunda, não venham a surgir casos de acusação sobre especulação, motivados por questões meramente pessoais.

Como já afirmámos, está também incluído como crime de especulação, e como tal sujeito à mesma punição, o **açambarcamento** de qualquer produto.

Consequentemente, e tendo em consideração que o melhor controlo é feito pelas próprias populações e que a especulação não é um fenómeno temporário que acabará de um dia para o outro,, devem ser dadas orientações a todos os Grupos Dinamizadores no sentido de mobilizarem as populações para estarem sempre vigilantes contra qualquer tipo de especulação e açambarcamento.

A estruturas administrativas encarregar-se-ão de aplicar as punições que se impõem, acima referidas.

Maputo, 14 de Agosto de 1976.

A Luta Continua!

**A Sede Nacional da FRELIMO**